



CONTRATO ³⁴/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: PIRILUMI RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 9930/2019
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 04/2019

Aos ²⁴ dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PIRILUMI RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Leila Diniz, 229, Bairro Jd Amanda II, no Município de Hortolândia, Estado de SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o n° **14.529.328.0001-04**, com Inscrição Estadual registrada sob n° Isenta, neste ato representado por seu Sócio Sr. **Daniel Alexandre Moranza**, Brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 26.643.502-6, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob n° 254.560.398-85, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos Constituição da República em especial nos artigos 205 a 214, Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei n° 4.320/64 (Lei de Orçamento), Lei n° 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações, Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos e suas alterações), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução N° 5, de 17/12/09 - MEC/CNE/CEB, Lei Municipal n° 3.356 de 20 de junho de 2017 BNCC (Que dispõe sobre a possibilidade de matrícula dos alunos da lista de espera por vaga no ensino infantil em instituições privadas que realizam atendimento educacional infantil, e dá outras providências) e Decreto n° 3.802 de 04 de Julho de 2017 (que Fixa o valor a ser pago, pela Prefeitura ao particular pelo atendimento Educacional Infantil-Bolsa Creche), aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital n° **134/2019**, Processo Administrativo n° 9930/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste no **CREDENCIAMENTO de instituições educacionais privadas, instituições filantrópicas e organizações não governamentais, regularmente constituídas, interessadas em firmar CONTRATOS com o Município, para o atendimento à crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, residentes no Município de Hortolândia, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento e conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, como se aqui transcrito fosse.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Valor a ser pago as instituições que forem credenciadas, por período será de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais). A quantidade de períodos contratados é de **114**. E considerando a Cláusula Quinta-5.1.1 o valor total do contrato é de **R\$ 327.465,00**.

3.1.1. O valor a ser pago pelo Município será calculado com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo o período de atendimento, considerando 1 (um) período sendo igual a ½ (meio) dia de atendimento e 02 (dois) períodos para o atendimento integral

3.2. As despesas decorrentes dos atendimentos serão cobertas pela dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, sob codificação: 02.33.02.12.365.0204.2250.3.3.90.39.00 – Ficha 409.

3.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

4.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 10 dias, contados após o recebimento definitivo da nota fiscal, que se dará após a conferência da exatidão dos serviços prestados;

5.1.1 No período relativo ao recesso e férias escolares previstos no calendário escolar devidamente homologado pela SMECT não haverá suspensão do pagamento pela contratante.



5.2. Informações a serem prestadas pelas CREDENCIADAS quando da contratação, e que deverão ser mantidas atualizadas sob pena de retenção de pagamentos:

5.2.1. Informações da conta bancária;

5.2.2. Banco;

5.2.3. Código da Agência;

5.2.4. Número da conta corrente.

5.3. Período de prestação de serviços se dará da seguinte forma:

5.3.1. A apuração dos serviços prestados será do dia 21(vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês da competência;

5.3.2. A nota fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 21 (vinte e um) do mês da competência;

5.3.3. O recebimento definitivo das notas fiscais e planilhas será considerado após verificado que os atendimentos foram corretamente realizados, e que a contratada mantém todas as condições de habilitação.

5.4. Na forma fixada no Art. 71 da Lei nº 8.666/1993, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e deverá, sob pena de suspensão de pagamentos, apresentar junto com a nota fiscal:

5.4.1. Documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa/instituição, e dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários. (SEFP/GFIP)

5.4.2. Documento que comprove regularidade com a quitação de débitos locatícios se for o caso, ou, do mesmo modo, a documentação hábil que comprove a regularidade da propriedade do imóvel objeto da prestação de serviço.

5.4.3. Documento que comprove o pagamento dos funcionários referente ao mês de prestação de serviços;

5.4.4. Controle de frequência dos alunos matriculados referente ao mês de prestação de serviços;

5.4.5. Alvará de Funcionamento emitido pelo Setor de Fiscalização em plena vigência;

5.5. Cabe à Administração Municipal orientar, acompanhar, supervisionar as ações pedagógicas, bem como e igualmente a alimentação oferecida e solicitar ações de prevenção e promoção à saúde, bem estar e desenvolvimento das crianças atendidas nas instituições, sem prejuízo, de aplicação de eventuais sanções pertinentes.



Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensão para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "g" do subitem anterior, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1 O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição da República em especial nos artigos 205 a 214, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos e suas alterações), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução Nº 5, de 17/12/09 - MEC/CNE/CEB, Lei Municipal nº 3.356 de 20 de junho de 2017 BNCC (Que dispõe sobre a possibilidade de matrícula dos alunos da lista de espera por vaga no ensino infantil em instituições privadas que realizam atendimento educacional infantil, e dá outras providências) e Decreto nº 3.802 de 04 de Julho de 2017 (que Fixa o valor a ser pago, pela Prefeitura ao particular pelo atendimento Educacional Infantil-Bolsa Creche), aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 9930/2019, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. 04/2019 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 24 de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



DETENTORA/CONTRATADA

